

bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, assim como a avaliação de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtida nos três últimos anos e tempo de serviço prestado nas respectivas carreiras a que se candidatam.

19 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24/04, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31/12 e 3-B/2010, de 28/04, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02.

20 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade. Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações literárias, desde que se encontre arquivado no processo individual.

21 — O posicionamento remuneratório dos candidatos a recrutar será objecto de negociação, imediatamente após o termo do respectivo procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

22 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Município de Santa Marta de Penaguião e em jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Santa Marta de Penaguião, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

303389157

Aviso n.º 12717/2010

Francisco José Guedes Ribeiro, Presidente da Câmara de Santa Marta de Penaguião, torna público que, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião na sua reunião de 11 de Junho, de 2010, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Estabelecimento de Medidas Preventivas, para a área de 4,1 ha do Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião, freguesia de São Miguel de Lobrigos, Concelho de Santa Marta de Penaguião. A proposta obteve parecer favorável por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Assim, nos termos e para os efeitos do preconizado na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 148.º do supracitado diploma, serve o presente para publicar o respectivo texto das medidas preventivas, bem como, a planta de delimitação territorial.

Santa Marta de Penaguião, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

Preâmbulo

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respectiva área de intervenção.

No caso em concreto, a alteração do Plano Geral de Urbanização resulta da necessidade de reequacionar a estratégia e os objectivos para uma área restrita do território, cujo, perímetro se representa na planta anexa I.

Ora, atendendo que um dos objectivos de natureza estratégica e operacional do actual plano era potenciar o núcleo de Santa Marta como “centro de equipamentos e serviços”, através da implantação de um conjunto de equipamentos dos quais se destacam: o Centro Escolar (fase de conclusão), o Gimnodesportivo, Piscinas Municipais, Quartel dos Bombeiros, e a construção da EB, 2 3, obteve-se uma realidade bem diferente daquela

que o Plano preconizava. A falta de qualidade urbana e ambiental é bem perceptível, pelo que se torna imperioso tornar esta zona do território mais:

Sustentável, no sentido de um planeamento, execução e gestão eficiente e racional das infra-estruturas e equipamentos e de uma melhoria progressiva dos indicadores de qualidade ambiental,

Equitativo, no sentido de garantir a toda a população a igualdade de oportunidades no acesso a bens e serviços públicos fundamentais e aos padrões contemporâneos de qualidade de vida.

Neste contexto, torna-se necessário encontrar alternativas, a curto prazo, compatíveis com a dinâmica ocorrida neste lapso temporal no território. Do ponto de vista do ordenamento do território considera-se que a criação de um Parque Verde bem como um parque de estacionamento nesta Zona da Vila revelam-se temporalmente cruciais para o desenvolvimento sócio-económico sustentado da sede do concelho. Contudo, o zonamento previsto no PGU de Santa Marta não permite a concretização dos supracitados projectos tornando-se, pois, imprescindível a sua alteração, para que os passe a acolher e tratar.

Nesta conformidade e tendo em conta que o n.º 1 do artigo 107.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo diploma legal supra referido, estabelece que num processo de alteração a um plano municipal de ordenamento do território podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução, cremos que para a área em causa devem ser adoptadas estas medidas cautelares.

Na realidade, visando a alteração em primeira linha, como se disse, a requalificação urbana e ambiental da área através da criação de espaços de lazer e de um parque de estacionamento que servirão directamente os equipamentos de utilização colectiva instalados e a instalar, a não se impedirem desde já outros usos, mormente a possibilidade de edificação para habitação e comércio, poderá ficar irremediavelmente comprometida aquela finalidade.

De referir que, nos termos do n.º 3 do artigo 107.º do diploma legal a que temos vindo a fazer menção, o estabelecimento de medidas preventivas implica obrigatoriamente a suspensão da eficácia do Plano na área abrangida por aquelas medidas. Ficará, assim, suspenso o PGU na área identificada na planta anexa.

Âmbito Territorial

As medidas preventivas incidirão numa área de 4,1 hectares de território, na Vila de Santa Marta de Penaguião, freguesia de São Miguel de Lobrigos, conforme delimitação configurada I, o qual faz parte integrante do presente texto.

Âmbito Material

As medidas preventivas aplicáveis na área referida no artigo anterior traduzem-se na proibição de:

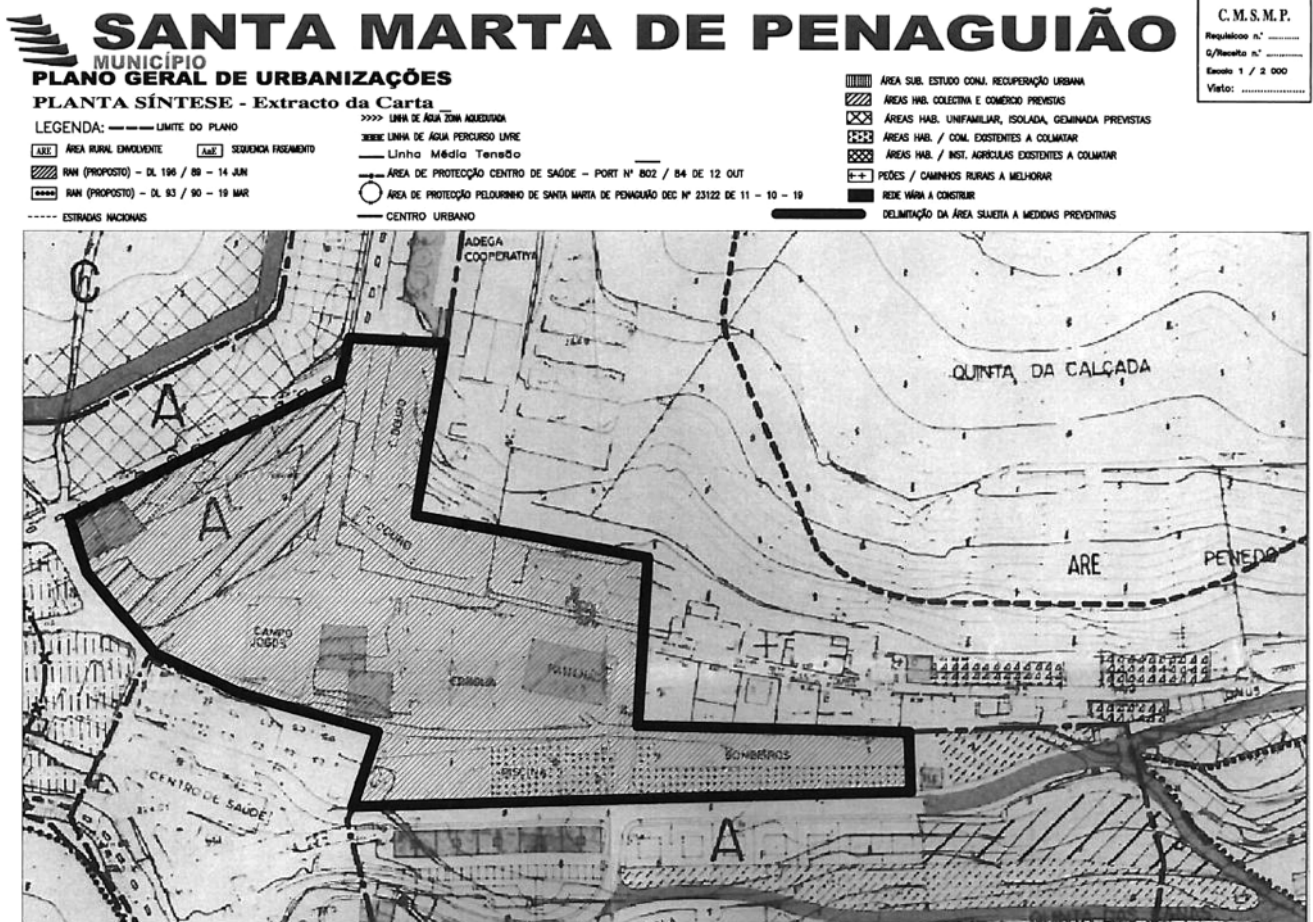
- a*) Operações de loteamento e obras de urbanização, construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia e das que se relacionem directamente com os equipamentos de utilização colectiva existentes ou previstos;
- c*) Trabalhos de remodelação de terrenos, salvo os que demonstrem necessários para a instalação de equipamentos de utilização colectiva;
- e*) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal, com excepção do que se demonstre imprescindível para a instalação de equipamentos de utilização colectiva.

Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

Em casos excepcionais, quando a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível as finalidades do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada.

Âmbito Temporal

As Medidas Preventivas vigoram pelo prazo de dois anos (prorrogável por mais um) ou até à entrada em vigor da alteração do PGU se esta ocorrer antes do decurso do referido prazo.



203394276

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 12718/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), da carreira geral de assistente operacional em regime de contrato por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 06.05.2010 e por despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos datado de 21.05.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, para ocupação de 2 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

O procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07, Lei n.º 59/2008, de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

1 — Identificação do acto — Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho, da categoria Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) da carreira de Assistente Operacional.

2 — Modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

5 — Caracterização do posto de trabalho, no âmbito da actividade da condução de máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas, de veículos destinados à limpeza urbana ou de recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas: zela pela conservação e limpeza de viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detectadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras e pesadas.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR é objecto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos gerais de admissão — De acordo com o artigo 8.º da LVCR:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de vínculo:

8.1 — O recrutamento far-se-á entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR;

9 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.